



Serviço Público federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

## DELIBERAÇÃO Nº 61/2020

**Ementa:** *Aprova o Regulamento para concessão da “Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo”.*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA** do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60 e Regimento Interno e conforme a decisão do Plenário em reunião realizada em 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar o ordenamento do processo de concessão da “Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo” pelo CRF/CE;

RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar o Regulamento para concessão da “Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo”, conforme o Anexo I desta Deliberação.

**Art.2º** - Revogar a Deliberação nº 157/2004 e demais disposições em contrário.

**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação em Plenário e publicação no Portal da Transparência do CRF/CE.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 29 de outubro de 2020.

  
Dr. Josemario Pedro da Silva  
Presidente do CRF/CE  
CRF/CE nº 1502



Serviço Público federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

## ANEXO I – DELIBERAÇÃO Nº 61/2020 REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO FARMACÊUTICO PROF. OSWALDO RABELO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo destina-se a homenagear, através de reconhecimento público e inscrição nos arquivos e anais do CRF/CE, farmacêutico(a) que tenha, no decorrer de sua vida profissional promovido atos que tenha concorrido para o desenvolvimento, promoção, defesa e valorização da profissão farmacêutica, seja por sua atuação no campo científico, cultural, administrativo, político ou social.

**Art. 2º** - A outorga da Medalha é atribuição exclusiva do Plenário do CRF/CE, não sendo permitido sob qualquer circunstância a sua concessão por atos individuais ou coletivos que não seja do Plenário do CRF/CE, na última sessão ordinária de cada ano ou em sessão Plenária convocada para tal.

**Parágrafo Único** - A Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo não poderá ser conferida "post-mortem" e nem possuir caráter político partidário.

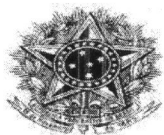
### CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

**Art. 3º** - Poderão participar do processo de votação, os candidatos indicados pelos Conselheiros efetivos e suplentes do CRF/CE, pelas Comissões Técnicas Assessoras do CRF/CE e as seguintes entidades:

- I - Academia Cearense de Farmácia;
- II - Coordenações dos Cursos de Farmácia devidamente reconhecidos pelo MEC;
- III- Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Ceará (SINFARCE);
- IV- Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC-CE);
- V- Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar (SBRAFH-CE);
- VI- Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias (SBFFC-CE);
- VII- Instituições Públicas ou Privadas de notório reconhecimento pela categoria farmacêutica.

**Art. 4º** - Os Conselheiros efetivos e suplentes, Comissões Técnicas Assessoras e entidades relacionadas no Art; 3º poderão, cada um, indicar um nome, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser Farmacêutico com inscrição ativa no CRF/CE, no dia da votação;
- II. Caso o indicado não esteja com sua inscrição ativa no CRF/CE, que tenha sido inscrito por no mínimo 10 anos, consecutivos ou não;
- III. Não tenha sido apenado por infração ético-profissional ou sofrido condenação por crimes contra administração e à saúde pública, desde que trânsito em julgado.



Serviço Público federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

**Art. 5º** - Para indicação do candidato os Conselheiros, Comissões Técnicas Assessoras e entidades relacionadas no Art; 3º deverão enviar o nome completo do candidato através de ofício à presidência do CRF/CE ou via o email oficial do CRF/CE (**crfce@crfce.org.br**), acompanhado das justificativas de indicação e resumo dos dados curriculares do indicado, até a data limite de 31 de outubro.

**Art. 6º** - As indicações que atenderem as exigências contidas no Art. 4º serão deferidas e comporão relação de indicados que serão submetidos ao processo de escolha.

**Parágrafo Único** - As indicações que não atenderem as exigências contidas no Art. 4º serão indeferidas “*Ad Referendum*” do Plenário pela presidência que, por ocasião da Plenária, as submeterá ao julgamento pelo Plenário.

**Art. 7º** - É vedada a indicação de membros do Plenário do CRF-CE, Conselheiros Regionais e Federal e no exercício dos seus mandatos, bem como aos seus suplentes, mesmo que afastados sob as mais diversas formas, como licença, renúncia, etc.

**Art. 8º** - É vedada a indicação de profissionais já agraciados com a “Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo”.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 9º** - A escolha do agraciado será feita em 2 (duas) etapas.

**Art. 10** - A primeira etapa consistirá em processo democrático, de votação aberta à categoria farmacêutica, via internet, por meio do Portal e redes sociais do CRF-CE.

**§ 1º** - No sítio eletrônico de votação serão disponibilizados os nomes dos indicados e os respectivos dados curriculares.

**§ 2º** - O processo de votação via internet estará disponível durante os primeiros 15 (quinze) dias do mês de dezembro.

**§ 3º** - Os 3 (três) indicados com maior número de votos comporão uma lista tríplice que será submetida ao Plenário do CRF/CE para escolha do agraciado.

**Art. 11** - A segunda etapa consistirá na escolha do agraciado pelos Conselheiros do CRF/CE, devendo ocorrer na Plenária ordinária do mês de dezembro de cada ano ou em Plenária convocada para tal, conforme Regimento Interno do CRF/CE.

**§ 1º** - A escolha se dará por voto nominal em um dos 3 (três) indicados que compõe a lista tríplice conforme §3º Art. 10.

**§ 2º** - Deverá ser disponibilizado aos Conselheiros os dados curriculares dos indicados.

**§ 3º** - A escolha se dará por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião.

**§ 4º** - No caso de empate entre dois ou mais indicados, será escolhido aquele que possuir o menor número de inscrição no CRF/CE.



Serviço Público federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE

#### CAPÍTULO IV DA OUTORGA

**Art. 11** - A homenagem será materializada através da outorga da “**Medalha do Mérito Farmacêutico Prof. Oswaldo Rabelo**”, uma barreta, bem como pela expedição de certificado alusivo.

**Parágrafo Único** - O modelo da Medalha deverá ser mantido como o mesmo que através dos anos, vem sendo outorgado, na qual consta a efígie e o nome do ilustre, ético, sábio, corajoso e símbolo da defesa da Farmácia no Ceará, Prof. Oswaldo Rabelo.

**Art. 12** - Após aprovação pelo plenário será comunicado ao agraciado ou à sua família a decisão do Plenário, publicação no Portal do CRF/CE e registrado em livro Ata, no qual constará o nome de todos os agraciados por ordem cronológica com os respectivos dados biográficos, para guarda e manutenção de acervo memorial.

**Art. 13** - A entrega da Medalha deverá ser feita em ato solene preferencialmente no dia 20 de janeiro, Dia do Farmacêutico, do ano imediatamente posterior ao da sessão Plenária da Eleição ou na data que o CRF/CE, por contingências diversas, tenha escolhido para celebrar.


**Art. 14** - A Diretoria do CRF/CE envidará todo o esforço no sentido de divulgar junto à categoria farmacêutica, as entidades farmacêuticas do Estado, aos demais Conselhos Profissionais do Estado, aos CRFs, ao CFF, e a sociedade o nome do agraciado com a Medalha, bem como o sentido da premiação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - Excepcionalmente, devido às modificações promovidas por esta Deliberação, os prazos previstos nos artigos 5º, 10 e 11, por ocasião da escolha relativa ao ano de 2020 poderão ser estabelecidos pela Diretoria do CRF/CE.

**Art. 16** - Qualquer omissão do presente regulamento será decidida pela Diretoria do CRF/CE e comunicada ao Plenário.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 29 de outubro de 2020.

  
Dr. Josemario Pedro da Silva  
Presidente do CRF/CE  
CRF/CE nº 1502